

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2021 CPL/PMO
TERMO DE CONTRATO Nº 2021-1510-001 – CPL/PMO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE OURÉM/PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA: **ELIELTON CORADASSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ nº 35.145.506/0001-73, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Por este instrumento particular o Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a MUNICÍPIO DE OURÉM/PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 05.149.133/0001-48, com sede a Travessa Lazaro Picanço nº 110, Centro, Município de Ourém, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G. nº 2729334/SSP, 3ª via, CPF nº 423.136.432-04, residente e domiciliado na Rua Primo Ribeiro s/nº, Vila Arraial do Caeté, Município de Ourém, Estado do Pará, e de outro lado a empresa **ELIELTON CORADASSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.145.506/0001-73, com sede na Passagem São Domingos, nº 171, Jurunas, Cidade de Belém do Pará, CEP 66.030-070, que tem como responsável técnico o advogado **ELIELTON CORADASSI**, brasileiro, advogado, portador do documento de Identificação nº 151604/OAB-PA e CPF/MF nº 794.624.722-20, residente e domiciliada na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 22, Centro na Cidade de Concordia do Pará, ora denominado **CONTRATADO(A)**, resolvem ajustar e firmar o presente Contrato, que se regerá pelos balizamentos da Lei Federal 8.666/95 e pelas cláusulas a seguir, as quais comprometem-se a honrar e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Trata-se de prestação, pelo CONTRATADO, de serviços profissionais técnicos e especializados, como advogado, objetivando o assessoramento jurídico, de natureza Administrativa e Judicial, relativas ao MUNICÍPIO DE OURÉM/PREFEITURA MUNICIPAL, junto aos Tribunais de Contas, conforme serviços especificados na cláusula terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 - Constatada a hipótese de inexigibilidade de licitação, em face da singularidade e do grau de especialização dos serviços ora contratados (art. 25, II, da Lei 8.666/93), bem como, da natureza técnico-profissional dos profissionais da sociedade (art. 13, II, III e V, da Lei 8.666/93), lavrou-se o respectivo **Processo de Inexigibilidade de n.º 015/2021-CPL/PMO**, o qual confere substrato legal à contratação direta ora entabulada, conforme disposto no art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

3.1 - Prestação de serviços técnicos singulares de advogados, voltados para atuação no acompanhamento das ações de planejamento, execução, avaliação e direcionamento das resoluções, normativas e termos de ajuste de gestão – TAG do Tribunal de Contas dos Municípios

do Estado do Pará – TCM/PA, através de ações preventivas e corretivas. Neste cerne, auxiliar o corpo técnico municipal nas respostas às notificações direcionadas ao município, cumprimento de metas, bem como nas defesas dos gestores nos julgamentos de contas.

3.4 - Auxílio e defesa dos interesses desta Administração Municipal junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Tribunal de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O prazo de execução dos serviços ora contratados será de 12(doze) meses, e terá como termo inicial a data de assinatura deste instrumento, fluindo até o termo final do exercício financeiro de 2021 ou ainda até a efetiva conclusão de demanda judicial ou até que se esgotem as vias judiciais para o alcance desse desiderato.

4.2 - O presente contrato poderá ser prorrogado, sempre que haja interesse para as partes, bem como, não haja prejuízo judicial pela quebra do ajuste, prevalecendo a regra prevista no art. 111 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os preços dos serviços ora contratados são os seguintes:

a) **Honorários Advocatícios**, em relação aos serviços efetivamente prestados, a **CONTRATANTE** pagará a empresa **CONTRATADA** a quantia referida na Proposta de Preço, no valor global de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais). Sendo 12 (doze) parcelas no valor mensal de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais);

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

6.1 - Para a fiel execução dos serviços ora contratados, constituem obrigações do MUNICÍPIO CONTRATANTE, as seguintes:

- a) Fornecer as informações e os documentos necessários à defesa dos seus interesses, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em relação ao manejo de medidas judiciais ou administrativas, e de 5 (cinco) dias, em caso de audiência.
- b) Fornecer a **CONTRATADA** todos os dados e elementos técnicos indispensáveis à defesa dos seus interesses, relativamente ao objeto deste contrato;
- c) Franquear a **CONTRATADA** livre acesso aos vários Órgãos e Setores das diversas Secretarias Municipais.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**: prestar os serviços contratados com abnegação e desvelo; informar ao MUNICÍPIO CONTRATANTE os trâmites e circunstâncias em que se encontrem os processos em curso, sejam os da via judicial ou administrativa; prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, desde que relacionados com objeto da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 - A fiscalização dos serviços ora contratados será efetivada pelo Gabinete do Prefeito, na pessoa do próprio Gestor do MUNICÍPIO CONTRATANTE ou por intermédio de pessoa especialmente designada.

8.2 - Tão logo concluídos os serviços, nos termos do item 7.1, supra, serão estes recebidos em caráter definitivo, dispensando-se o seu recebimento provisório, haja vista a natureza técnica-profissional dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Qualquer das Partes poderá rescindir o presente contrato, desde que o faça mediante aviso prévio e por escrito, respeitando-se uma carência de 45 (quarenta e cinco) dias.

9.2 - Nada obstante, quedam-se resguardados os direitos do MUNICÍPIO CONTRATANTE de promover a rescisão administrativa do presente contrato, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, caso em que somente será devido a CONTRATADA o percentual estipulado a título de honorários de êxito, proporcional ao serviço efetivamente prestado, e de acordo com a decisão judiciária.

9.3 - Caso se verifique a rescisão contratual por conveniência do MUNICÍPIO CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha incorrido em qualquer infração às cláusulas do presente contrato, deverá o MUNICÍPIO CONTRATANTE pagar-lhe o preço relativo aos serviços já executados, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, a serem impostas pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, resguardando-se o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - Os aditamentos e alterações contratuais, unilaterais ou não, serão reduzidos a termo e juntados ao processo que deu origem a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA FONTE DE RECURSOS

12.1 - Estima-se para a presente contratação o valor global de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais).

12.2 - As despesas deste contrato serão apontadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Exercício 2021

Órgão 03

Unidade Orçamentária: 0303 – Secretaria de Administração e Finanças e Planejamento

Fonte de Recurso: 04 123 0031 2.009 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

Órgão 10

Unidade Orçamentária: 10 10 – Fundo Municipal de Saúde - Fms

Fonte de Recurso: 10 122 1341 2.056 – Manutenção da Secretaria de Saúde

Órgão 14

Unidade Orçamentária: 1414 – Fundo Municipal de Valorização do Magistério

Fonte de Recurso: 12 361 0003 2.097 – Manutenção Administrativa-FUNDEB 40%.

Elemento de Despesa: 33.90.35.00 – Serviço de Consultoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Sede do Município de Ourém - Estado do Pará como o



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

competente para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, consoante o que dispõe o § 2º, do art. 55, da Lei 8.666/93.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que o presente produza os jurídicos e legais efeitos.

FRANCISCO
ROBERTO UCHOA
CRUZ:423136432
04

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
ROBERTO UCHOA
CRUZ:42313643204
Dados: 2021.10.15
11:42:06 -03'00'

Ourem/Pará, 15 de outubro de 2021.

FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ

CPF n.º 423.136.432-04
MUNICÍPIO/CONTRATANTE

ELIELTON CORADASSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 35.145.506/0001-73

CONTRATADA

Testemunhas:

1.

Assinatura

CPF:

2.

Assinatura

CPF: